



DESPACHO N.º 70/2025-XXV

Considerando que:

- a) A obrigação de entrega da Declaração Periódica do IVA, nos termos do artigo 41.º do Código do IVA, deve ser cumprida até ao dia 20 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações;
- b) Foi relatada por diversos contabilistas certificados e pela respetiva ordem, bem como por alguns agentes económicos, a existência de constrangimentos no funcionamento de infraestruturas e programas de *software* de contabilidade, que condicionaram de forma generalizada a submissão destas declarações;
- c) Não obstante esses constrangimentos não serem imputáveis a dificuldades de acesso ao Portal das Finanças ou ao funcionamento dos sistemas da Autoridade Tributária e Aduaneira, a recente implementação do sistema de autenticação reforçada com duplo fator (2FA) exigiu algumas adaptações dos programas informáticos de contabilidade que podem indiretamente ter contribuído para acentuar os referidos constrangimentos;
- d) Importa assegurar as condições adequadas ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais;

Determino o seguinte:

- a) A entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio de 2025, cujo prazo legal termina a 20 de julho de 2025, pode ser efetuada, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até ao dia 22 de julho de 2025 (terça-feira).
- b) A presente prorrogação aplica-se exclusivamente à obrigação de entrega da Declaração Periódica do IVA mensal, não abrangendo o respetivo pagamento, que deverá ser efetuado nos termos legalmente previstos.

Em 18 de julho de 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

*Claudia Reis Duarte*

Cláudia Reis Duarte